



MINIPRODUÇÃO

DESPACHO DGEG de 26 de dezembro de 2013

A Portaria n.º 285/2011, de 28 de outubro procedeu à atualização do valor da percentagem de redução anual da tarifa de referência aplicável no âmbito do regime remuneratório bonificado da atividade de miniprodução, bem como da quota anual de potência disponível para alocação, a partir de 2012, inclusive.

Mais recentemente, a Portaria n.º 430/2012, de 31 dezembro veio fixar em 30 %, com efeitos a partir de 2013, inclusive, o valor da redução anual da tarifa de referência aplicável no âmbito do regime remuneratório bonificado da atividade de miniprodução de fonte solar com tecnologia fotovoltaica.

Consequentemente, a tarifa de referência aplicável em 2014 no âmbito do regime remuneratório bonificado da atividade de miniprodução com tecnologia solar fotovoltaica ficou estabelecida em € 106/MWh e para as demais tecnologias em € 159/MWh.

Neste contexto, cabe ao diretor-geral de Energia e Geologia, mediante despacho, divulgar o valor da tarifa de referência e a quota de potência de ligação a alocar, bem como estabelecer a programação temporal da referida alocação, em 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro.

Nesta conformidade, determina-se o seguinte:

- 1 – Para efeitos do disposto no n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro, o valor da tarifa de referência a aplicar em 2014 é de € 159/MWh, para todas as tecnologias que não a solar fotovoltaica.
- 2 – No caso de unidades de miniprodução que utilizem a tecnologia solar fotovoltaica, a tarifa de referência a aplicar é de € 106/MWh.
- 3 – Os titulares de registos transitados de 2013 que se enquadrem no âmbito dos Escalões II e III podem rever os descontos oferecidos até ao próximo dia 13 de janeiro, para efeitos da sessão de



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA**

atribuição de potência a realizar no final deste mesmo mês, tendo por base os valores das tarifas de referência mencionados nos números 1 e 2.

4 - A quota anual de potência de ligação a alocar ao conjunto da atividade de miniprodução, incluindo saldos transitados, e a programação da sua atribuição, em 2014, é a seguinte:

SESSÕES (meses)	Total [MW]	ESCALÃO		
		I	II	III
janeiro	9,25	1,50	3,55	4,20
fevereiro	4,40	1,10	1,30	2,00
março	2,90	0,70	0,70	1,50
abril	2,90	0,70	0,70	1,50
maio	2,90	0,70	0,70	1,50
junho	2,90	0,70	0,70	1,50
julho	2,90	0,70	0,70	1,50
agosto	2,20	-	0,70	1,50
TOTAL [MW]	30,35	6,1	9,05	15,2

5 – A potência de ligação prevista no número anterior é atribuída no último dia útil de cada mês.

6 – A potência não atribuída numa das sessões transita para o mês seguinte, no respetivo escalão, acumulando-se à potência disponível para essa sessão no escalão respetivo.

7 - As quotas estabelecidas para cada um dos escalões poderão ser revistas em função do grau de utilização que vier a registar-se em cada um.

Aos 26 de dezembro de 2013

Publique-se no portal “renovaveisnatura”

O Diretor-Geral

(Pedro Henriques Gomes Cabral)